



# Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda  
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira  
Subdefensor Público Geral

Lívia Souza Bittencourt  
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho  
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida  
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo  
Coordenador de Direito Penal  
e Execução Penal

Fábio Ribeiro Bittencourt  
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias  
Coordenador da Infância e Juventude

## Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda  
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira  
Lívia Souza Bittencourt  
Robert Ursini dos Santos  
Pedro Pessoa Temer  
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa  
Helio Antunes Carlos  
Samantha Pires Coelho  
Ricardo Willian Parteli Rosa  
Rafael Miguel Delfino  
Leonardo Gomes Carvalho  
Marcello Paiva de Mello  
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

O Subdefensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

### RESOLVE:

Tornar Público a **concessão e alteração** de gozo de férias do(a) Defensor(a) Público(a) desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

**Nome / Nº Funcional / Período Aquisitivo / Período de Gozo**

**Alba Elias de Lima / 363719 / 2014-2015 / 08.08 a 10.08.2016 e 05.09 a 06.09.2016, sendo 03 (três) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**Camila Guimarães Garcia / 3175774 / 2015-2016 / 05.09 e 06.09.2016, sendo 18 (dezoito) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**De:**  
**Edilson Lozer Júnior / 2781387 / 2013-2014 / 15.08.2016.**

**Para:**  
**Edilson Lozer Júnior / 2781387 / 2013-2014 / 01.08.2016 / 2014-2015 / 02.08 a 04.08.2016 e 08.08 a 10.08.2016, sendo 24 (vinte e quatro) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**Herbert Schneider Rodrigues / 3523454 / 2014-2015 / 03.10 a 07.10.2016, sendo 06 (seis) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**Hugo Fernandes Matias / 3142981 / 2013-2014 / 18.07 a 21.07.2016, sendo 21 (vinte e um) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

**Mariana Vicente Riva Alcure / 3522466 / 2015-2016 / 12.09 a 16.09.2016, sendo 13 (treze) dias**

suspensos para gozo em época oportuna.

**Nádia Muricy de Oliveira / 2473836 / 2015-2016 / 21.11 a 30.11.2016, sendo 10 (dez) dias suspensos para gozo em época oportuna.**

Vitória, 15 de julho de 2016.

**Phelipe França Vieira**  
Subdefensor Público Geral  
**Protocolo 250799**

### ATO NORMATIVO CGDP Nº 009/16

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

**CONSIDERANDO** o dever dos Defensores Públicos em observar as normas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e dedicação suas atribuições funcionais, as funções de sua competência e outras que lhe forem atribuídas por lei, nos termos do art. 41, inc. XII da LC Estadual nº 55/94;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral é órgão da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, encarregada da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e dos servidores da Instituição com base no artigo 103 da Lei Complementar Federal 80/94, bem como artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 55/94;

**CONSIDERANDO** a previsão

contida no art. 8º, inc. XVII da LC Estadual 55/94, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de "baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art.1º- C, incisos I e V da Lei Complementar Estadual 55/94, são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, **em todos os graus**, bem como exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, **perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;**  
**CONSIDERANDO** que, nos termos do art.1º-C, inc. X da Lei Complementar Estadual 55/94, são Funções Institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que são atribuições funcionais das Defensorias Recursais Cíveis e Criminais **acompanhar as sessões do Tribunal de Justiça do Espírito Santo quando em julgamento recursos e ações da Defensoria Pública e realizar sustentações orais; conforme art. 4º, incisos VII e**

**IX, da Resolução do CSDP Nº 001/2013**, bem como o disposto no **art. 9º, inc. V, do Código de Ética**, instituído pela Resolução CSDP nº 005/2014;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo que exercem suas atribuições perante as Defensorias Recursais deverão acompanhar as sessões de julgamento do Tribunal de Justiça, para as quais forem devidamente intimados, na Câmara vinculada à Defensoria Recursal da qual é titular.

**Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições do *caput* aos Defensores Públicos não titulares que, de alguma forma, forem designados para atuar perante o Tribunal de Justiça.

**Art. 2º.** O comparecimento deverá ser comprovado através de certidão emitida pela Câmara respectiva ou, se for o caso, pelo Tribunal Pleno.

**Art. 3º.** Sempre que entender necessário e conveniente ao interesse público do assistido, os Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo deverão realizar sustentações orais nas sessões de julgamentos dos processos para as quais forem intimados.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Normativo CGDP nº 008/16.

**Art. 5º.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

### Publique-se.

Vitória, 14 de julho de 2016.

**LÍVIA SOUZA BITTENCOURT**  
- Defensora Pública Corregedora  
Geral -  
**Protocolo 250844**



IMPRESA  
OFICIAL/ES

## Sistema de Publicações IOES

Muito mais eficiência para atender à população capixaba.



Modernidade

Segurança

Produtividade

Transparência